



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

AGRICULTURA FAMILIAR

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro, Piracanjuba-GO, CEP: 75.640-116 e considerando o disposto da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 006/2020, Resolução CD/FNDE Nº 020/2020 e disposições no que couber da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, através da **Comissão Permanente de Contratações**, informa aos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Contratações do Município de PIRACANJUBA/GO, que fará a análise da documentação apresentada, verificará as propostas de preços e redigirá a ata circunstanciada, e promoverá os demais atos pertinentes à licitação.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Chamada Pública **a aquisição de gêneros alimentícios, através de Fornecedores Individuais Rurais, Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 006/2020 e alterações posteriores, PORTARIA SEAD 234/2017 DE 04/04/2017 - DAP, destinados à elaboração da merenda para os alunos da rede municipal de ensino, para o exercício financeiro de 2025.**

1.2 O objeto será adquirido em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.



1.3 - O custo total do presente procedimento é estimado em R\$ 371.133,00 (trezentos e setenta e hum mil, cento e trinta e três reais), conforme termo de referência – ANEXO I parte integrante do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamada Pública Fornecedores Individuais Rurais e os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar, constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e também que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Fica especificado que para efeito de participação a DAP a ser apresentada tem que ser da associação que estiver participando. Se for a matriz a DAP tem que ser da matriz e se a participante for filial a DAP tem que ser da filial.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

3.1. O presente Edital permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos para que os proponentes, Fornecedores Individuais Rurais, Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar, constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar deste Chamada Pública, devem entregar até às **08h00m do dia 31/03/2025**, na sala da Comissão Permanente de Contratações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de PIRACANJUBA, endereço Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, 2 (dois) envelopes distintos e devidamente lacrados, devendo o envelope de nº 01 conter DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e o de nº 02 a PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA).



3.2. Os proponentes deverão fazer constar na parte externa dos respectivos envelopes a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO FME DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GOIÁS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ nº:

Endereço completo, telefone/fax e e-mail: (informar todos se houver).

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

AO FME DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GOIÁS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ nº:

Endereço completo, telefone/fax e e-mail: (informar todos se houver).

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em



original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, até a fase final do credenciamento/habilitação.

4.1.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física ativa, não organizados em grupo:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O extrato da DAP Física ativa do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (anexo V);
- V - Declaração de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda, conforme ANEXO VI.
- VI - **Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;**
- VII – Certidão de regularidade: Tributos Federais; Tributos Estaduais, Tributos Municipais e Regularidades Trabalhistas-CNDT-Trabalhista.

4.1.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física ativa, organizados em grupo:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



II – O extrato da DAP Física ativa de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, anexo V;

V - Declaração de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda, conforme ANEXO VI.

VI - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – Certidão de regularidade: Tributos Federais; Tributos Estaduais, Tributos Municipais e Regularidades Trabalhistas-CNDT-Trabalhista.

4.1.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica ativa:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica ativa para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT-Trabalhista;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente e documentação pessoal do presidente;



V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, anexo V;

VI - Declaração de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda, conforme ANEXO VI.

VII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

VII - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

Parágrafo 1º - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, sob pena de inabilitação.

Parágrafo 2º - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser comprovadas no momento da habilitação, excepcionalmente no momento da celebração do Termo de Contrato.

4.1.4 - Outros documentos que devem compor o Envelope de Habilitação

a) - ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE ATENDE REQUISITOS DO EDITAL

b) - ANEXO IV - DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

5. PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

5.1 - No envelope nº 02 deverá conter a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; conforme modelo do **Anexo VII** deste edital, devendo obedecer ao que se



segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do Fornecedor Individual, Associação ou Cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais e com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.1.1 – Tipo de julgamento, será o menor preço por item, e, demais condições estabelecidas neste Edital e legislação pertinente.

5.2 - Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I – Os fornecedores locais do município;
- II – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e



V – Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a Chamada Pública não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas de acordo o que determina a legislação pertinente ao tema.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1 - A Comissão Permanente de Contratações fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação.

6.2 - A Comissão Permanente de Contratações abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão Permanente de Contratações e os proponentes examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitados os proponentes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital de Chamada Pública.

6.3 - Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se a sessão até o seu julgamento.

6.4 – Em havendo recurso, os envelopes contendo as Propostas (Projeto de Venda) serão rubricados pelos proponentes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Contratações, ficando sob a guarda da CPL, em envelope único ou volume único lacrado e rubricado, de forma inviolável, para sua abertura em outra sessão a ser indicada na respectiva ATA.



6.5 - Aos proponentes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas (Projeto de Venda), quando houver renúncia pelos mesmos ao direito de recorrer, não tiver havido recurso, ou após a sua denegação.

6.6 - Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Contratações abrirá as propostas (Projeto de Venda) dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos neste Edital de Chamada Pública.

6.7 - Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município (local), em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade. Conforme inciso V do artigo 2º da Lei 11.947/2009.

6.8 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 c/c §3º do artigo 48 da LC 123/2006.

6.9 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas neste Chamada Pública.

6.10 - A Comissão Permanente de Contratações classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados, observando as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009 e o artigo 18º da resolução CD/FNDE nº 32.

6.11 - Serão consideradas classificadas as propostas (Projeto de Venda) que



preencherem as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos.

6.12 – Não serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital, ou seja, data final até às **8h00m do dia 31/03/2025**.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 – A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, **conforme dispõe o item 4 do anexo I – Termo de Referência**, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação por parte do (s) Nutricionista (s) responsável (is) pela alimentação escolar.

7.2 - As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamada Pública, o nome do fornecedor (grupo formal) e a especificação do produto.

7.3 - A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital, caso seja solicitado, implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1- Os produtos componentes do objeto deste Chamada Pública deverão ser entregues conforme disposições constantes do anexo I – Termo de Referência, bem como do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Anexo III)**.

8.2 - As planilhas com os quantitativos de entrega por Escola deverão ser retiradas junto a Secretaria Municipal de Educação após assinatura do Contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 – Os produtos serão devolvidos pela Unidade Escolar no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Edital de Chamada Pública e anexos; observando que, de acordo com a Lei nº 8135/1990, “é configurado como crime



misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX).

9.2 - O fornecedor deverá comprometer-se em substituir, em caráter imediato, os itens devolvidos pela Unidade Escolar por itens com as qualidades e especificações estabelecidas no presente Edital de Chamada Pública e respectivos anexos.

9.3 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

9.4 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, atendendo ao padrão de consumo e normas de uso de defensivos agrícola.

9.5 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo de boa qualidade com tamanho médio padronizado, atendendo ao padrão de consumo e normas de uso de defensivos agrícola.

9.6 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.7 - Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odores e sabores estranhos;



f) Enfermidades;

g) Danificadas por lesões que afetem a sua aparência e consumo.

9.8 – O fornecedor será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não estiverem de acordo com as qualidades, especificações e demais condições previstas neste edital e respectivos anexos.

9.9 – O fornecedor deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando este não atender às legislações e normativas sanitárias em vigor.

9.10 - Os produtos deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrutigranjeiros (**plásticas**), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

9.11 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento de mercadorias que estiverem em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

9.12- Em caso de alguma mercadoria estragar (seja carunchar, mofar, ou estiver com qualquer tipo de estrago) a contratada fica obrigada a fazer a substituição do produto estando dentro do prazo de validade.

10. DA CONTRATAÇÕES

10.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do Chamada Pública, sob pena de decair do direito de contratar e entregar o objeto do presente Chamada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

10.2 – É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e



condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Chamada Pública, independentemente da aplicação das sanções previstas.

10.3 - O limite individual de venda por Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado na Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e alterações posteriores.

10.4 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 (casa haja necessidade) respeitando o valor máximo por DAP.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O contrato terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura e findando ao final do semestre vigente (31/12/2025), podendo ser prorrogado na forma e limites admitidos em lei e desde que haja interesse das partes.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - A **Prefeitura Municipal de PIRACANJUBA** efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após recebimento das mercadorias e conferência das notas fiscais/fatura.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Chamada Pública correrão à conta de Dotação Orçamentária a seguir:



Dotação Orçamentária	
Centro de Custo	01.01
Função/programa/ação:	71.01.12.306.1207.2108
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento:	7 – Gêneros de Alimentação
Ficha/Fonte:	804 – 115.51

14. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1 - Os fornecedores que aderirem a este Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nas condições e prazos estabelecidos no presente edital e seus anexos, a observar o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente, bem como as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O proponente que se recusar a assinar respectivo contrato no prazo estabelecido neste edital, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a Prefeitura Municipal de PIRACANJUBA poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;



- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Contratações, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade o proponente que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamada;
- b)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Edital de Chamada Pública poderá ser baixado gratuitamente no site www.piracanjuba.go.gov.br, ou adquirido na Comissão Permanente de Contratações; informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de



Contratações, no horário de expediente normal da Prefeitura, em sua sede.

16.2 – As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser dirimidas se apresentadas por escrito, pela Comissão Permanente de Contratações, mediante requerimento dos interessados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o recebimento dos envelopes, via Serviço de Protocolo da Prefeitura de PIRACANJUBA, em horário de expediente.

16.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF) e nem poderão ter preços superiores ao preço de referência calculado segundo a metodologia apresentada na resolução FNDE nº 38 DE JULHO DE 2009.

16.4 – Para composição do preço de referência serão consideradas as médias dos preços praticados na CONAB, representativa para a formação do preço de varejo local, dos últimos 12 (doze) meses, conforme o que estabelece a resolução CD/FNDE Nº 38 para compras acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

16.5 - É facultada à Comissão Permanente de Contratações, em qualquer fase da Chamada, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.6 - Para as certidões que não contiverem data de validade, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de suas emissões.

16.7 - A qualquer momento, antes do prazo final para a apresentação dos envelopes, a Prefeitura Municipal de PIRACANJUBA poderá, por qualquer motivo, seja por sua própria iniciativa ou em resposta a um esclarecimento solicitado por um Proponente, modificar as Instruções deste Edital emitindo um Adendo.



16.8 - O Adendo será enviado por escrito a todos os Proponentes que tenham obtido o Edital de Chamada Pública, publicado no site da Prefeitura e será considerado parte integrante deste ato convocatório.

16.9 - Pode a Prefeitura Municipal de PIRACANJUBA revogar o presente Chamada Pública, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de PIRACANJUBA, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Chamada Pública.

18 - DOS ANEXOS

18.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

18.1.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

18.1.2 - ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE ATENDE REQUISITOS DO EDITAL

18.1.3 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

18.1.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

18.1.5 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

18.1.6 - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA

18.1.7 - ANEXO VII - PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)

18.1.8 - ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DECARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA



PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIRACANJUBA/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

Savio Viana da Silva
Agente de Contratação
Pregoeiro Oficial



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a realização de Chamada Pública para o fornecimento eventual e sob demanda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, para atender às necessidades da alimentação escolar das Unidades Escolares Municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba-GO, com pagamento a ser realizado por meio de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	53699	Abacaxi tipo pérola , com casca firme, estar livre de manchas, ferimentos, podridão ou deformações, além de estar isento de danos físicos decorrentes do manuseio e transporte. O peso médio deve variar entre 500 g e 750 g.	Un	2.000
02	52349	Abóbora tipo cabotiá, de primeira qualidade, com casca firme, sem manchas, ferimentos, podridão ou deformação, e isenta de danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	600
03	28015	Abobrinha verde, fresca, média, com casca lisa e lustrosa, sem manchas, sem sinais de apodrecimento, isenta de defeitos de natureza	Kg	600

		física ou mecânica, terra aderente, sujidades ou substâncias estranhas.		
04	28020	Alface de primeira qualidade, padrão médio, com folhas íntegras e firmes, sem manchas ou danos mecânicos, livre de larvas ou parasitas, servidas no palito.	Palito	1.000
05	28034	Banana prata madura, em pencas, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, sem sinais de apodrecimento, isenta de danos físicos oriundos do manuseio e do transporte.	Kg	15.000
06	28036	Batata doce média, com casca firme, sem manchas, sem sinais de apodrecimento, isenta de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades ou substâncias estranhas.	Kg	500
07	28040	Beterraba fresca, com casca firme, sem sinais de apodrecimento, isenta de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades ou substâncias estranhas.	Kg	500
08	28054	Cebola compacta e firme, com casca lustrosa, sem lesões de origem física, apodrecimento, perfurações ou cortes.	Kg	1.500
09	28056	Cenoura média, com casca lisa, firme e lustrosa, sem manchas, sinais de apodrecimento, perfurações ou cortes.	Kg	2.000
10	28059	Chuchu com casca firme, sem lesões de origem física, apodrecimento, perfurações ou cortes.	Kg	500

11	28062	Couve, folhas de padrão médio, em maços, firmes, sem manchas ou danos mecânicos, e sem larvas ou parasitas (maço).	Maço	1.000
12	28135	Mamão Formosa com casca firme, sem rachaduras, partes escuras; sem sinais de apodrecimento ou danos mecânicos. Kg 1.000	Kg	400
13	28140	Melancia de casca firme, lustrosa e sem manchas escuras, sem lesões de origem física, perfurações ou cortes.	Kg	10.000
14	28144	Milho Verde tipo espiga, de primeira qualidade, fresco, sem casca, embalado com informações de procedência do produtor. Sem partes escuras, sinais de apodrecimento ou danos mecânicos (bandeja com 5 unidades).	Bj	1.000
15	53748	Ovos de galinha caipira grandes, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado de 50 g, isentos de sujidades (como terra, sangue ou fezes), parasitas ou larvas. Não devem apresentar quaisquer danos de ordem física, mecânica ou biológica. A embalagem deve ser composta por lâminas de papelão ou plástico resistentes, inodoras e secas, com caxilhos ou divisórias celulares para acomodar os ovos	Dúzia	5.000
16	28173	Repolho verde fresco, com tamanho e coloração uniformes, sem partes escuras, larvas ou parasitas, sinais de apodrecimento ou danos mecânicos.	Kg	1.500

17	28182	Tomate pêra com polpa firme e intacta, isento de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	Kg	1.500
----	-------	---	----	-------

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 A minuta contratual conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação com seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A descrição dos requisitos da contratação como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 Os fornecedores deverão adotar práticas de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da produção, em conformidade com as leis e resoluções que orientam a produção sustentável.

4.2.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2.3 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.3.1 Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas.

4.4 Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostra.

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba-GO, situada na Rua Dom Pedro II, n.º 99, Centro, Piracanjuba-GO, CEP: 75.640.116, em até 05 (cinco) dias úteis, nos horários das 7h às 11 h (horário de Brasília-DF) e/ou das 13 h às 17 h (horário de Brasília-DF), conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/Ordem de Fornecimento.



5.2 Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, o Contratado terá que comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os produtos perecíveis devem ter, no momento da entrega, um prazo de validade mínimo de 7 (sete) dias, garantindo um período adequado para o consumo.

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da requisitante pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



5.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a requisitante. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.2 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.8.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.4 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela requisitante, após a verificação da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela requisitante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 o valor a pagar; e



7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A requisitante deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, DAP-P válida, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, ou ainda, outros documentos definidos pela Secretaria



Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (artigos 17 a 19 e 165).

8.4 As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, serão indicadas no edital, nos termos padronizados pelo Departamento de Licitações

8.5 Não há critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação será dado através de orçamentos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba-GO, e devidamente anexado aos autos.

9.2 A estimativa de custo levará em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

Piracanjuba-GO, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Helena de Castro Carvalho Fernandes

Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba-GO

Matrícula n.º 51.496.047



Matheus Henrique Lima Ferreira
Diretor do Departamento de Compras da
Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba-GO
Matrícula n.º 51.496.268

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nelma José Gomes
Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba-GO
Decreto n.º 012/2025
Matrícula n.º 5.758



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO II – MODELO

AO

FME DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

.....(cooperativa/associação/produtor individual) neste ato representada por(identificar).....DECLARA plena aceitação dos termos deste edital de Chamada pública nº 001/2025.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

RG:

CPF:



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO III -

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO nº _____/2025.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FME DO MUNICÍPIO DE
PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS
“CONTRATANTE”, E, _____ -
CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,
DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2025, CONFORME EDITAL, ANEXOS E
MINUTA DE CONTRATO.**

Pelo presente contrato, **O FME DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua _____, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº. _____, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **XXX**, ____, portadora da Cédula de Identidade nº **XXX**, expedida pela **XXX** e inscrita no CPF/MF nº. **XXX**, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser localizada na sede do FME, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à Rua ____, nº ____, Bairro ____, CEP: ____, na cidade de _____/, representada pelo (a) S (a). ____, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, têm entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e



condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO - Fornecimento de produtos destinados a Merenda Escolar, com fulcro nas disposições da nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 006/2020, Resolução FNDE nº 020/2020, PORTARIA SEAD 234/2017 – DAP e disposições da Lei nº 14.133/2021 no que couber, bem como regramentos estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 001/2025 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os produtos oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar descritos nos itens nº s: ___ do anexo I do edital de Chamada Pública citado, destinados à preparação da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme o referido edital e seus respectivos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento. Durante todo o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o CARDÁPIO ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00(quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30



(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios a contar do recebimento da 1^a (primeira) Ordem de Compra emitida pela Diretoria de Compras da Secretaria de Administração Logística.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios em até dois dias subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração do contrato terá início a partir de sua assinatura/publicação e findará ao final do crédito orçamentário, ou seja 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma admitida em lei e desde que haja interesse das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o disposto no anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor estimado de R\$_____, (____ reais e _____ centavos), devendo o pagamento ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação conforme listagem anexa a seguir:



1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	
Centro de Custo	01.01
Função/programa/ação:	71.01.12.306.1207.2108
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento:	7 – Gêneros de Alimentação
Ficha/Fonte:	804 – 115.51

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver



pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE **poderá**, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento contratual, bem como na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar àquela as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;



- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo
- c) Dia de atraso, sobre o valor da Contratações, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de Empenho ou documento equivalente;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à contratada que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamada;
- b)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e outras Entidades designadas pelo FNDE. Representando o FME do Município de PIRACANJUBA-GO, fica designado o(a)



senhor(a) _____ CPF _____ como fiscal do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 0006/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, na forma admitida em lei, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 (casa haja necessidade) obedecendo o valor total por DAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de PIRACANJUBA/GO para dirimir as questões judiciais do presente contrato que não consigam acordar.

E por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 02 (duas) vias originais, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

....., ____ de ____ de 2025



CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1^a Nome.....

CPF:.....

2^a Nome.....

CPF:.....



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO IV – MODELO

AO

FME DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

.....(cooperativa/associação/produtor individual) neste ato representada por(identificar)..... DECLARA, para fins do disposto da Lei n.º 14.133/2021, a não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em caso de infringência ao declarado, poderá a Administração instaurar processo administrativo objetivando suspensão aos direitos do licitante de licitar com órgãos públicos de no mínimo 2(dois) anos.

Local e data:

Nome e assinatura:

RG:

CPF:



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO V – MODELO

AO

FME DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação/Produtor Individual
_____, com **CNPJ** nº _____
e **DAP Jurídica** nº _____

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome (dos sócios/individual), **são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos que não provem desta origem.**

Em caso de infringência ao declarado, poderá a Administração instaurar processo administrativo objetivando suspensão aos direitos do licitante de licitar com órgãos públicos de no mínimo 2(dois) anos.

(MUNICÍPIO/UF), aos ____ dias do mês de _____ de 20.....



Assinatura

(Assinatura do dirigente ou representante legal, igual a que consta no documento de identificação)

RG:

CPF:



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO VI – MODELO

AO

FME DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO

ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS

COOPERADOS/ASSOCIADOS/PRODUTOR INDIVIDUAL

O(A) (nome do Grupo Formal/Informa/Individual) _____, CNPJ / CPF nº _____, DAP (jurídica/física) nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios conforme PROJETO DE VENDA/PROPOSTA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 006/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação



Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Em caso de infringência ao declarado, poderá a Administração instaurar processo administrativo objetivando suspensão aos direitos do licitante de licitar com órgãos públicos de no mínimo 2(dois) anos.

Local, ____/____/_____.

Assinatura



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO VII – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)

“Conforme modelo da Resolução CD/FNDE nº 006/2020”



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO VIII

AO

FME DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DECARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome do fornecedor rural _____, inscrita no
CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal,
o(a)Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ___ e
do CPF/MF nº _____, declara, que atende à reserva de cargos
prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência
Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no
inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Piracanjuba-GO, _____ de _____ de 2025.

Nome
RG e CPF)